



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP.
Pág.: 196

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Assistência Social

A espécie: Pregão Presencial nº 003/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço por lote

Prazo: 10 meses

Valor Máximo: R\$ 85.100,00 (oitenta e cinco mil e cem reais)

Forma de Pagamento: mensal

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas sete empresas apresentaram, sendo: as pessoas jurídicas de Wellington Ricardo Santos Matos - MEI, vencedora do lote 01, item 01, com valor de R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais), Ednaldo Teixeira da Costa - MEI, vencedora do lote 02, item 01, com valor de R\$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais); Centro de Treinamento Daido Fight Team Ltda.- MEI, vencedora do lote 03, item 01, com valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais); Edneia Pizzolitto de Azevedo Rubio - MEI, vencedora do lote 04, item 04, com valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); Adriano Dias dos Santos MEI, vencedora do lote 05, item 01, com valor de R\$ 13.800,00 (treze mil oitocentos reais); Claudinei Farias do Silva - MEI, vencedora dos lotes 06, item 01, com valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); lote 07, item 01, com valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); lote 08, item 01, R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); Matheus Pelisser - MEI, vencedora do lote 09, item 01, com valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais);

Dos Documentos

As empresas participantes trouxeram aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes que serão atendidos no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e no CEACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedoras as acima descritas.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 22 de fevereiro de 2016.

Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238